

ILMO. SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6^a REGIÃO

TKE 017280

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022

TK ELEVADORES BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0007-03, com endereço na Rua Ouro Preto nº 337, 339, Bairro Barro Preto, CEP 30170-040, através de seu representante legal (procuração anexa), vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com base no disposto do art. 41 da Lei nº 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

I. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

1. DO EXÍGUO TEMPO PARA ATENDIMENTO A CHAMADAS EMERGENCIAIS

O edital prevê que para os casos de chamadas técnicas (emergenciais) para resgate em elevadores, o atendimento deverá ocorrer em 40 (quarenta) minutos, conforme se observa no dispositivo abaixo:

- 10.6.4 Atender aos chamados para liberar pessoas retidas na cabina ou em casos de acidentes, devendo ser disponibilizado número telefônico para acionamento durante 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, que poderá ser o mesmo número disponibilizado para o chamado de manutenções corretivas normais (padrão).
- 10.6.4.1 O prazo máximo de atendimento para os chamados de corretivas emergenciais será de 40 (quarenta) minutos.

Ocorre que tal prazo, dentro de uma capital de estado como a Belo Horizonte, mostra-se muito exíguo, tornando-se inviável o atendimento em tão curto espaço de tempo, considerando a necessidade de deslocamento do técnico, da sua base até a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

Para atendimento aos chamados dessa ordem, será sempre necessário o deslocamento da equipe técnica com os respectivos equipamentos até o local. Devem ser consideradas as possíveis dificuldades inerentes ao trânsito e deslocamento da equipe, em que pese a mobilização de pessoal ser feita de forma imediata após o chamado, visando o atendimento e a segurança dos usuários dos equipamentos de transporte vertical.

Para que a demanda de atendimento aos chamados possa ser atendida sem descumprimento de prazos, requer, dentro de uma relação de bom senso técnico, seja retificado o edital no ponto, com a dilação do prazo para uma previsão de 60 (sessenta) minutos para atendimento.

2. DO PRAZO DE RESTABELECIMENTO DO FUNCIONAMENTO

O edital prevê que o prazo máximo para conserto do equipamento será de 24 (vinte e quatro) horas, tempos exíguos a serem atendidos pela empresa contratada, conforme se vê do item abaixo transscrito.

10.6.1 Aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos elevadores, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças de reposição adequadas, devendo ser realizadas de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas. Dentre os serviços de manutenção corretiva, estão incluídos:

Ocorre que, em que pese a empresa fornecedora tenha em estoque as peças usualmente utilizadas na manutenção dos equipamentos, nem todos os componentes possuem condições de pronta reposição. Assim, por vezes os reparos necessários nos equipamentos de transporte vertical poderão demandar a requisição da peça junto a um determinado fabricante, tornando inviável a reposição no prazo fixado pelo edital para todos os componentes.

Diante disso, a ora impugnante requer seja dilatado o prazo máximo para reposição de peças para 72 (setenta e duas) horas, bem como que seja admitida

a reposição de determinados componentes em período superior, mediante justificativa técnica por parte da licitante vencedora.

3. DAS MULTAS CONTRATUAIS – DOSIMETRIA NOS PERCENTUAIS

O Termo de Referência (Item 17. Sanções) disciplina a sujeição da contratada a multas que, em geral tem como base de cálculo o valor global do contrato.

A soma do valor correspondente a todas as multas está estabelecida na minuta de contrato até o percentual de 30% (Trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Assim regula a minuta do contrato:

1.4 No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

1.5 No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

Todavia, usar o valor global como referência para a aplicação de multas se mostra atentatório aos basílares princípios da proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que o percentual aplicado sobre o valor total do contrato é excessivo e altamente oneroso frente a tipificação definida no contrato.

Nos casos em tela, o percentual máximo de sanção a título de multa de mora, seria num patamar máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, evitando-se assim, desproporcionalidade na aplicação da medida e insegurança jurídica para as empresas licitantes.

A respeito da proporcionalidade das sanções, leciona com propriedade Marçal Justen Filho:

(...) é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprobabilidade da infração. (...) é dever do aplicador dimensionar a extensão e a intensidade da sanção aos pressupostos de antijuridicidade apurados.



O TCU, sobre o tema, dispôs:

Estipule, em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais; Acórdão 1453/2009 Plenário

Assim, requer seja retificado o Edital no que tange à imposição das multas, **alterando seu patamar máximo ao limite de 10% sobre o valor da parcela inadimplida**, para garantia da segurança jurídica das licitantes.

II - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja **conhecida e acolhida** a presente Impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne retificar o edital nos itens impugnados, com a finalidade de preservar a integridade e harmonia lógica do certame, dentro da legislação aplicável as contratações realizadas pelos entes públicos.

Termos em que pede e espera deferimento.

Belo Horizonte (MG), 24 de outubro de 2022.



Representante legal

TK Elevadores Brasil LTDA

CAIO CÉSAR PENTEADO M. DE ARAÚJO
Coordenador Vendas Serviços/MG
TK Elevadores Brasil Ltda
CPF: 070.344.366-65



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE GUAÍBA
TABELIONATO DE NOTAS

Nº 27.844 - 082. - PROCURAÇÃO que faz TK Elevadores Brasil Ltda. na forma abaixo. SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta Cidade e Comarca de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, na Rua Santa Maria, nº 1000, onde compareci a chamado, fez-se presente, como outorgante, **TK ELEVADORES BRASIL LTDA.**, com sede na Rua Santa Maria nº 1000, bairro Ramada, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº 90.347.840/0001-18, com instrumento de constituição de sociedade limitada unipessoal denominada "TK Elevadores Brasil Ltda.", por transformação da Thyssenkrupp Elevadores S.A., em 27 de novembro de 2020, registrado na JucisRS sob NIRE 43208863392, em 05 de janeiro de 2021, presentada neste ato por seus administradores, conforme a cláusula 11, do Capítulo IV - Da Administração, do instrumento acima referido, **Paulo Henrique Estefan**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 7110760829, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 833.415.957-91, com endereço profissional na Rua Santa Maria nº 1000, bairro Columbia City, nesta Cidade, nomeado Diretor de Operações, e **Marcelo Didonet Nery**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade RG nº 5007967929, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 286.251.610-49, residente e domiciliado na Rua Barão de Ubá nº 469, apartamento 501, bairro Bela Vista, na Cidade de Porto Alegre, neste Estado, nomeado Diretor de Manufatura. Os comparecentes capazes juridicamente e identificados como os próprios por mim, Escrevente, à vista dos documentos apresentados, do que dou fé. Então, pela referida outorgante, na forma como está presentada, foi-me dito que, por este instrumento e nos termos de direito, nomeava e constituía seus procuradores **PAULO ROBERTO FERRARI**, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 2856975, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 508.676.106-97, **NILTON EDUARDO DOS SANTOS**, casado, engenheiro elétrico, portador da carteira de identidade RG nº M-6143113, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 857.708.336-53, **RICARDO ESTEVÃO TORRES**, solteiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº M-4013505, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 551.400.256-04, e **CAIO CESAR PERDIGAO MAGALHÃES DE ARAUJO**, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade RG nº MG-14090074, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 070.344.366-65, todos brasileiros, com endereço comercial na Rua Ouro Preto nº 3379, bairro Barro Preto, na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, conferindo-lhes poderes especiais para: 1.- **AGINDO SEMPRE EM**

PL 1

contratos de venda e instalação, assim como contratos de prestação de serviços de manutenção e/ou modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras, plataformas, equipamentos de acessibilidade e pontes de embarque de passageiros ("fingers"), assinar contratos desta natureza, inclusive com órgãos públicos, acertando as condições de preço, prazo e o que mais for preciso para o mister ora outorgado, apresentar propostas de venda ou qualquer outro serviço vinculado ao seu objeto social; assinar orçamentos; assinar distratos e rescisões contratuais; submeter propostas de serviços, assinar contratos com terceiros/fornecedores, tais como: contratos de telefonia e manutenção de equipamentos, entre outros; representar no Ministério Público e na Superintendência do Trabalho; assinar o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; admitir e demitir empregados, assinar carteiras de trabalho, aplicar penas previstas em lei a estes; representá-la em processos administrativos de qualquer natureza, subscrevendo defesas e recursos; efetuar cobrança de prestações relativas a contratos de venda e/ou prestação de serviços de manutenção e/ou modernização de elevadores de elevadores, escadas rolantes, esteiras, plataformas e equipamentos de acessibilidade e pontes de embarque de passageiros ("fingers"); **2.- AGINDO ISOLADAMENTE:** no Estado de Minas Gerais, inscrever e representar a TK Elevadores Brasil Ltda., como unidade orgânica empresarial, matriz e/ou filiais, em licitações públicas realizadas por quaisquer órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, suas autarquias e outros órgãos correlatos; representar a outorgante nestas licitações, perante as comissões de licitação ou pregoeiros, em todas as suas fases, de habilitação a julgamento das propostas; apresentar propostas, impugnações e pedidos de esclarecimentos de editais aos órgãos públicos; subscrever e interpor recursos administrativos em quaisquer fases, prestar caução, pagar taxas, transigir, desistir, assinar atas e documentos das referidas licitações; especialmente, confere poderes para representação da outorgante em licitações da modalidade pregão, presencial ou eletrônico, podendo submeter propostas e lances de preços, discuti-los e negociar com o pregoeiro na etapa competitiva; manifestar interesse da outorgante em recorrer administrativamente, se for o caso, firmando as respectivas razões recursais, exceto assinar contratos administrativos decorrentes de licitação; representar a outorgante perante o Poder Judiciário em geral, em audiências de conciliação ou instrução e julgamento, podendo transigir, confessar, prestar depoimento pessoal, assinar atas e nomear prepostos para representar à empresa em processos cíveis ou trabalhistas e suas audiências e o que mais preciso for para o fiel desempenho deste mandato; receber notificações ou intimações, assinar guias de recolhimentos; juntar e

TABELION
SILVIO W
Tabel
SABRINA
TABEL
CRISTINA M
ESCREVE
DEBORA S
ESCREVE
GUAIBA - RI



TRASLADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE GUAÍBA
TABELIONATO DE NOTAS

la nas repartições públicas federais, estaduais e municipais e suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e entidades paraestatais e descentralizadas, pessoas jurídicas de direito privado, em especial, condomínios e, inclusive, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; retirar guias; receber correspondências telegráfica e epistolar, postais simples ou registrados, com ou sem valor e praticar os demais atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho deste mandato, que tem seu **prazo de validade limitado a um (01) ano, contado desta data**, assim como o âmbito de representação dos outorgados em face dos poderes aqui conferidos fica adstrito e limitado ao território do Estado de Minas Gerais. Disse mais: **a)** caso viesse a praticar atos para os quais delegava poderes por esta procuração, tal prática não importaria na revogação do presente mandato; **b)** de livre vontade, no início deste ato, prestou e/ou confirmou informações para fins de atualização do cadastro desta Serventia. De como assim disse e outorgou, pediu e lhe lavrei este instrumento, o qual, depois de feito e lhe sendo lido, achou conforme, aceitou, ratificou e assina. Eu, Vinícius Rodrigues de Souza, Escrevente, escrevi. Eu, Sabrina Pires Krüger, Tabeliã-Substituta, conferi, certifico o cumprimento das exigências legais inerentes à legitimidade deste ato, dou fé e assino. Desta - Procuração: R\$ 49,00 (0262.04.1800001.02210 = R\$ 3,30); processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0262.01.2100001.42106 = R\$ 1,40). **Certifico** que o ato está assinado pelas partes e pelo notário na forma acima mencionada. NADA MAIS CONSTAVA. Trasladada nesta data.

E GUAÍBA
RUGER
...
GUES
...
GER
...
TI NUNES
RIZADA
RR A REN
RIZADA
DE DO SUL

Guaíba, 26 de novembro de 2021

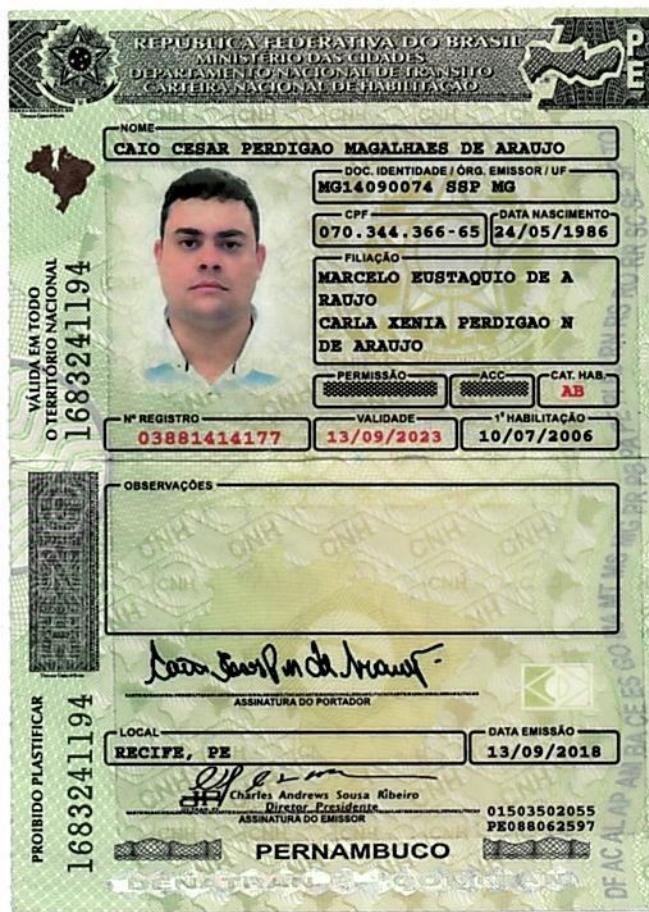
EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.

Bela. Sabrina Pires Krüger
Tabeliã Substituta

TABELIONATO DE GUAÍBA
SILVIO WILSON KRÜGER
TABELIÃO DE NOTAS
SANDRA RIBEIRO MATEUS RODRIGUES
TABELIÃ SUBSTITUTA
SABRINA PIRES KRÜGER
TABELIÃ SUBSTITUTA
CHRISTINA MARKOWSKI NUNES
ESCREVENTE AUTORIZADA
DÉBORA SALVATERRA REN
ESCREVENTE AUTORIZADA
GUAÍBA - RIO GRANDE DO SUL



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
103119 51 2021 00076864 54



**IMPUGNAÇÃO TK ELEVADORES BRASIL LTDA – PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0005298-68.2022.4.01.8008**

Diogo Saraiva, Matheus <matheus.saraiva@tkelevator.com>

Seg, 24/10/2022 17:24

Para: LICITAÇÃO/SELIT-MG: Licitação e Compras <licitacao.mg@trf1.jus.br>

Cc: Sena Castro, Felicia Lourdes De <felicia.castro@tkelevator.com>

Boa tarde!

Prezado sr. pregoeiro,

A TK ELEVADORES BRASIL LTDA apresenta impugnação ao PE N° 27/2022 para vossa apreciação conforme documentação em anexo.

Ficamos à disposição!

Atenciosamente

Matheus Diogo Saraiva

Administração

Latin America

T +55 31 3064.3022

TK Elevator | R Ouro Preto 337 339 | CEP 30170-040 | Belo Horizonte - MG | Brasil | www.tkelevator.com

[Facebook](#) | [Instagram](#) | [Twitter](#) | [LinkedIn](#) | [Blog](#)

This e-mail (including any attachments) may contain confidential and/or privileged information. Any unauthorized use or dissemination of this message in whole or in part is strictly prohibited. If you are not the intended recipient (or have received this e-mail in error) please notify the sender immediately and destroy this e-mail.